

# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS

## SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368 - Centro  
Caixa Postal 488  
CEP.: 13015-310 – Campinas - SP  
Site.: <http://www.sinsaude.org.br>  
Fone/Fax.: (19) 3739-4277  
E-mail.: [sinsaude@sinsaude.org.br](mailto:sinsaude@sinsaude.org.br)

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2011 / 2012

Entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ nº 46.087.854/0001-58, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Duque de Caxias, nº 368, representados por seus diretores, Sr. EDISON LAÉRCIO DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente, portador do C.P.F. nº 819.848.718-20, Sr. JOÃO DE FÁTIMA, Diretor de Esportes e Lazer, portador do C.P.F. nº 963.747.728-49, e o Sr. OSVALDO FERREIRA DE SOUZA, portador do C.P.F. nº 061.880.718-79 e, de outro lado **SERVIÇO DE SAÚDE DR. CANDIDO FERREIRA**, inscrito no CNPJ sob nº 46.044.368/0001-52, estabelecido nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 430, Sosas, representado neste ato pelo seu Superintendente, Dr. NOBUSOU OKI, portador do C.P.F. nº 885.192.958-00, pelo seu Gerente Financeiro, Sr. ANDRÉ LUIZ DE CASTILHO FONSECA, portador do C.P.F. nº 372.313.326-68, aceitam e pactuam o seguinte **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, composto das seguintes cláusulas e condições:

### CLAUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial no importe de 6,44% (seis vírgula quarenta e quatro por cento), a partir de 01/06/2011, a incidir sobre os salários de maio de 2010.

**Parágrafo Primeiro** – As diferenças do reajuste salarial referente ao mês de junho de 2011 será paga até o quinto dia útil de agosto de 2011, juntamente com os salários de julho de 2011.

**Parágrafo Segundo:** Serão compensadas todas as antecipações legais e espontâneas concedidas no período, nos termos da Instrução Normativa nº 01 do C. TST.

### SUBSEDES

**Americana:** Rua Riachuelo, 1.145, Bairro Sta. Catarina - (19) 3462-1680  
**Indaiatuba** - Rua Adhemar de Barros, 126 Centro - (19) 3825-0755  
**Amparo:** Rua 13 de Maio, 69, 2º andar / Sala 5 Centro - (19) 3807-5225  
**Itapira** - Rua da Penha, 318, Bairro Santo Antonio - (19) 3863-0950  
**Araraquara:** Rua Padre Duarte, 2.084 Centro - (16) 3335-1218  
**Posto Atendimento – Mogi Guaçu** – Av. Nove de Abril, 425, Sala 6, Centro - (19) 3818-4442  
**Araras:** Rua Cruz e Souza, 48, Jardim Belvedere - (19) 3541-8032  
**Jundiaí** - Rua Rangel Pestana, 1344 Centro - (11) 4586-6655  
**Atibaia:** Rua José Bim, 349, 1º andar /sala 2, Centro - (11) 4412-4428  
**Limeira** - Rua José Cristovam Cardoso, 509, Vila Cláudia - (19) 3441-3473  
**Dracena:** Avenida dos Expedicionários, 1.256, Centro - (18) 3821-5392  
**Marília** - Rua Amazonas, 52, Bairro Marília - (14) 3413-1147  
**Espírito Santo do Pinhal:** Rua Senador Saraiva, 260 Centro - (19) 3651-4135  
**Espaço Sindical de Graça** - Rua Padre Toledo Leite, 252, Centro – (14) 3471-0103  
**Posto Atendimento – S. João Boa Vista:** Rua Oscar Janson, 13 – (19) 3623-1834  
**TUPÁ** - Rua Cherentes, 1005, Centro (14) 3496-1936

## **CLAUSULA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO / PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

a-) **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:** A título de adicional por tempo de serviço, o Hospital pagará, mensalmente, aos empregados a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário-base, por ano de serviço prestado ao mesmo empregador, com destaque no holerite de pagamento.

b-) **PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (PCS):** O Hospital se compromete a implantar um Plano de Cargos e Salários. Será garantida a participação do Sindicato Profissional na discussão e estruturação do referido Plano de Cargos e Salários, através da formação de uma comissão paritária, com representantes do Hospital e do Sindicato.

**Parágrafo Único:** A implantação do Plano de Cargos e Salários será efetuada mediante aprovação do Sindicato Profissional.

## **CLAUSULA TERCEIRA - SALÁRIO PROFISSIONAL DE INGRESSO**

Aos empregados admitidos a partir de 01 de Junho de 2011, ficam estabelecidos os seguintes **SALÁRIOS PROFISSIONAIS DE INGRESSO**, sendo que nenhum funcionário poderá perceber salário inferior ao ora estabelecido:

<b>FUNÇÕES</b>	<b>SALÁRIO</b>
<b>APOIO</b>	<b>R\$ 816,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>R\$ 1.123,72</b>
<b>MANUTENÇÃO</b>	<b>R\$ 1.519,40</b>
<b>AUXILIAR</b>	<b>R\$ 1.414,34</b>
<b>TÉCNICO nível I</b>	<b>R\$ 1.477,66</b>
<b>TÉCNICO nível II</b>	<b>R\$ 1.717,68</b>
<b>NIVEL SUPERIOR</b>	<b>R\$ 2.341,50</b>

**Parágrafo Primeiro:** Os valores previstos nesta clausula serão reajustados na forma da legislação vigente ou de acordo com a política salarial de cada empregador, prevalecendo sempre o critério mais favorável ao empregado.

**Parágrafo Segundo:** As vagas para os cargos de “Auxiliar de Enfermagem” e “Técnico de Enfermagem” que vierem a ser aberta, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, serão preenchidas, prioritariamente, por seleção interna, dentre os empregados que possuam habilitação para o exercício do referido cargo.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido o cargo de técnico de enfermagem nível I, sendo que toda e qualquer nova contratação de funcionários desta área serão neste cargo.

**Parágrafo Quarto:** Durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho os funcionários que exercem a função de auxiliar de enfermagem que vier a concluir a complementação obtendo o título de técnico de enfermagem, com a respectiva inscrição no COREN, passara automaticamente a condição de técnico de enfermagem nível I.

## **CLAUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / CONFEDERATIVA PROFISSIONAL**

# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS

## SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368 - Centro  
Caixa Postal 488  
CEP.: 13015-310 – Campinas - SP  
Site.: <http://www.sinsaude.org.br>  
Fone/Fax.: (19) 3739-4277  
E-mail.: [sinsaude@sinsaude.org.br](mailto:sinsaude@sinsaude.org.br)

## a-) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O empregador descontará de seus empregados integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sejam eles associados ou não, observado os termos nos termos do Acordo Judicial firmado nos autos do processo nº 1555/2000 da 5ª Vara do Trabalho de Campinas, garantindo-se o direito de oposição escrita, a ser manifestada perante o Sindicato em sua sede ou sub-sedes, com até 30 (trinta) dias de antecedência do pagamento dos salários do mês de junho de 2011, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL dos respectivos vencimentos (salário base, anuênio e insalubridade), da seguinte forma: 2% (dois por cento) vencível em julho de 2011, novembro de 2011 e fevereiro de 2012.

Os montantes dos descontos assistenciais referidos no item "a" deverão ser recolhidos respectivamente, até os quintos dias úteis dos meses de agosto de 2011, dezembro de 2011 e março de 2012, em conta vinculada junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE CAMPINAS: tudo conforme Guia de Recolhimento (GR) à ser expedida pelo Sindicato e/ou Subsedes. A falta de recolhimento, nos prazos estabelecidos, acarretará acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, o empregador encaminhará ao sindicato Profissional, uma cópia de Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal (RE) de todos que tenham sofrido o desconto mencionando-se a função exercida, o provento e valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

## b-) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

O empregador se obriga a proceder aos descontos da Contribuição Confederativa na importância de 2% (dois por cento) ao mês, determinada pelo Sindicato Profissional, observado os termos nos termos do Acordo Judicial firmado nos autos do processo nº 1555/2000 da 5ª Vara do Trabalho de Campinas, garantindo-se o direito de oposição escrita,

## SUBSEDES

**Americana:** Rua Riachuelo, 1.145, Bairro Sta. Catarina - (19) 3462-1680  
**Indaiatuba** - Rua Adhemar de Barros, 126 Centro - (19) 3825-0755  
**Amparo:** Rua 13 de Maio, 69, 2º andar / Sala 5 Centro - (19) 3807-5225  
**Itapira** - Rua da Penha, 318, Bairro Santo Antonio - (19) 3863-0950  
**Araraquara:** Rua Padre Duarte, 2.084 Centro - (16) 3335-1218  
**Posto Atendimento – Mogi Guaçu** – Av. Nove de Abril, 425, Sala 6, Centro - (19) 3818-4442  
**Araras:** Rua Cruz e Souza, 48, Jardim Belvedere - (19) 3541-8032  
**Jundiaí** - Rua Rangel Pestana, 1344 Centro - (11) 4586-6655  
**Atibaia:** Rua José Bim, 349, 1º andar /sala 2, Centro - (11) 4412-4428  
**Limeira** - Rua José Cristovam Cardoso, 509, Vila Cláudia - (19) 3441-3473  
**Dracena:** Avenida dos Expedicionários, 1.256, Centro - (18) 3821-5392  
**Marília** - Rua Amazonas, 52, Bairro Marília - (14) 3413-1147  
**Espírito Santo do Pinhal:** Rua Senador Saraiva, 260 Centro - (19) 3651-4135  
**Espaço Sindical de Graça** - Rua Padre Toledo Leite, 252, Centro – (14) 3471-0103  
**Posto Atendimento – S. João Boa Vista:** Rua Oscar Janson, 13 – (19) 3623-1834  
**TUPÁ** - Rua Cherentes, 1005, Centro (14) 3496-1936

a ser manifestada perante o Sindicato em sua sede ou sub-sedes, com até 30 (trinta) dias de antecedência do pagamento dos salários do mês de junho de 2011.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, o empregador, encaminhará ao Sindicato Profissional, uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal de Empregados (RE) de todos que tenham sofrido o desconto mencionando-se a função exercida, o provento e o valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

**Parágrafo Primeiro:** O empregador responderá diretamente pelos valores eventualmente não descontados dos seus empregados e/ou não repassados ao Sindicato profissional, relativos às Contribuições previstas nesta Cláusula – alínea “a” e “b”.

**Parágrafo Segundo:** O empregador só não recolherá ou responderá diretamente pelos valores não descontados dos empregados que constarem em lista nominal encaminhada pelo Sindicato Profissional, que dará autorização expressa para que não seja efetuado o desconto relativo às Contribuições previstas nesta cláusula, ficando o Sindicato obrigado a encaminhar a referida lista nominal no prazo de 30 dias anteriores à data do desconto da contribuição confederativa, a fim de ser procedido o desconto dos salários dos empregados.

#### **CLAUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

Aos empregados abrangidos pelo presente acordo será concedido adicional noturno de 60% (sessenta por cento) relativo ao horário noturno, compreendido das 22:00 às 05:00 horas, calculado sobre o salário base, incidindo o adicional exclusivamente sobre as horas trabalhadas das 22:00 às 5:00 horas.

#### **CLAUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS / SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**

As duas primeiras horas, excedentes da jornada legal convencional, terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Primeiro:** Fica instituído o sistema de compensação de horas, onde o excesso da jornada de trabalho pelo empregado no mês, que não poderá exceder a quarenta e oito horas, poderá ser compensado em descanso e em data pré-escalada com a supervisão, dentro do quadrimestre posterior ao fator gerador.

**Parágrafo Segundo:** As horas não compensadas durante o quadrimestre deverão ser remuneradas como horas extras, conforme caput acima.

**Parágrafo Terceiro:** Para a correta aplicação da cláusula, fica convencionado que o quadrimestre mencionado terá como base o ano civil, ou seja: 1º quadrimestre: nov/dez/jan/fev; 2º quadrimestre: mar/abr/mai/jun; 3º quadrimestre: jul/ago/set/out.

**Parágrafo Quarto:** Mensalmente o empregador deverá dar ciência, por escrito, ao empregado do número de horas que foram incluídas no sistema de compensação, bem como estabelecer a escala de compensação das horas extraordinárias.

**Parágrafo Quinto:** Quando do encerramento do quadrimestre do período de concessão do sistema de compensação de horas, o empregador deverá notificar o empregado das horas remanescentes fixando em escala as datas para sua compensação. Em não sendo possível a compensação, deverão as mesmas ser paga no salário do mês de referência, de acordo com o “caput”, da presente cláusula.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – FÉRIAS**

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo principiar no primeiro dia útil da semana.

# **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS**

## **SEDE CENTRAL:**

Rua Duque de Caxias, 368 - Centro  
Caixa Postal 488  
CEP.: 13015-310 – Campinas - SP  
Site.: <http://www.sinsaude.org.br>  
Fone/Fax.: (19) 3739-4277  
E-mail.: [sinsaude@sinsaude.org.br](mailto:sinsaude@sinsaude.org.br)

## **CLAUSULA OITAVA - ATRASO DE PAGAMENTO**

Sem prejuízo da caracterização da justa causa prevista no artigo 483, letra "d" da CLT, o empregador pagará multa fixa de 0,5% (meio por cento) do valor devido até o 5º dia após o vencimento do prazo legal, sendo que a partir do 6º dia em diante a multa passará a ser de 1% (um por cento) e passará a ser diária, caso não sejam satisfeitos, nos prazos previstos em lei, os salários, as gratificações natalinas e a remuneração ou o abono de férias.

## **CLAUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O empregador, quando efetuar o pagamento de salários e demais direitos de seus empregados através de cheques, deverá proporcionar aos empregados o direito de se ausentarem do trabalho para descontar esses cheques dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição.

## **CLAUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Ao empregado chamado para substituir outro com salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar vantagens pessoais.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO ADMISSÃO**

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será pago, pelo menos, o mesmo salário daquele outro, sem considerar vantagens pessoais.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O empregador fornecerá aos empregados holerites ou recibos de pagamento, contendo o nome do empregador, o período a que se refere, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remunerações do trabalho nos dias de descanso obrigatório, os descontos e os depósitos do FGTS.

## **SUBSEDES**

**Americana:** Rua Riachuelo, 1.145, Bairro Sta. Catarina - (19) 3462-1680  
**Indaiatuba** - Rua Adhemar de Barros, 126 Centro - (19) 3825-0755  
**Amparo:** Rua 13 de Maio, 69, 2º andar / Sala 5 Centro - (19) 3807-5225  
**Itapira** - Rua da Penha, 318, Bairro Santo Antonio - (19) 3863-0950  
**Araraquara:** Rua Padre Duarte, 2.084 Centro - (16) 3335-1218  
**Posto Atendimento – Mogi Guaçu** – Av. Nove de Abril, 425, Sala 6, Centro - (19) 3818-4442  
**Araras:** Rua Cruz e Souza, 48, Jardim Belvedere - (19) 3541-8032  
**Jundiaí** - Rua Rangel Pestana, 1344 Centro - (11) 4586-6655  
**Atibaia:** Rua José Bim, 349, 1º andar /sala 2, Centro - (11) 4412-4428  
**Limeira** - Rua José Cristovam Cardoso, 509, Vila Cláudia - (19) 3441-3473  
**Dracena:** Avenida dos Expedicionários, 1.256, Centro - (18) 3821-5392  
**Marília** - Rua Amazonas, 52, Bairro Marília - (14) 3413-1147  
**Espírito Santo do Pinhal:** Rua Senador Saraiva, 260 Centro - (19) 3651-4135  
**Espaço Sindical de Graça** - Rua Padre Toledo Leite, 252, Centro – (14) 3471-0103  
**Posto Atendimento – S. João Boa Vista:** Rua Oscar Janson, 13 – (19) 3623-1834  
**TUPÁ** - Rua Cherentes, 1005, Centro (14) 3496-1936

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO POR MORTE**

Em caso de morte do empregado, por qualquer causa, o empregador pagará à família deste indenização equivalente a 02 (dois) salários nominais do "de cujus" quantia esta que será dobrada se o evento decorrer de acidente típico do trabalho ou de moléstia profissional.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período de aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se der antes deste fato.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR**

a-) Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio estabelecido na CLT;

b-) A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no tiro de guerra;

c-) Havendo coincidência entre o horário da prestação do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do descanso semanal remunerado (DSR) e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A esse empregado não será impedida a prestação de serviço no restante da jornada.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM AUXILIO-DOENÇA**

Garantia de 60 (sessenta) dias ao empregado que retornar do auxílio-doença, desde que o afastamento tenha sido por prazo superior a 15 (quinze) dias.

### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APROVEITAMENTO DO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU POR MOLÉSTIA PROFISSIONAL**

Fica estabelecido que durante a vigência do presente acordo que o empregador aproveitará, em funções adequadas os empregados que, de qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções, em razão de acidente típico do trabalho ou moléstia profissional, desde que autorizado pelo órgão componente da Previdência Social.

**Parágrafo Único:** Os trabalhadores beneficiados por esta cláusula não poderão servir como paradigma.

### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE**

Será concedida licença de 180 (cento e oitenta) dias à empregada gestante. E garantia de emprego e salário desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, de acordo

# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS

## SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368 - Centro  
Caixa Postal 488  
CEP.: 13015-310 – Campinas - SP  
Site.: <http://www.sinsaude.org.br>  
Fone/Fax.: (19) 3739-4277  
E-mail.: [sinsaude@sinsaude.org.br](mailto:sinsaude@sinsaude.org.br)

com a Constituição Federal, ou 60 (sessenta) dias após o término do afastamento compulsório.

## CLAUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

a-) Aos empregados que comprovadamente estiverem a, no mínimo, 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade;

b-) Aos empregados que comprovadamente estiverem a, no mínimo, 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que contem com mais de 10 (dez) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade;

c-) Caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, terá, para tal fim, 60 (sessenta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria simples, e 90 (noventa) dias, no caso de aposentadoria especial.

## CLAUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

O empregador deverá conceder abono de faltas aos empregados estudantes, nos dias de exames escolares, mediante prévia comunicação, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior, no mesmo período, desde que os exames ocorram durante a jornada de trabalho, devendo os referidos dias serem compensados posteriormente em trabalho pelo empregado.

## CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS AOS DIRIGENTES SINDICAIS SUBSEDES

**Americana:** Rua Riachuelo, 1.145, Bairro Sta. Catarina - (19) 3462-1680  
**Indaiatuba:** Rua Adhemar de Barros, 126 Centro - (19) 3825-0755  
**Amparo:** Rua 13 de Maio, 69, 2º andar / Sala 5 Centro - (19) 3807-5225  
**Itapira:** Rua da Penha, 318, Bairro Santo Antonio - (19) 3863-0950  
**Araraquara:** Rua Padre Duarte, 2.084 Centro - (16) 3335-1218  
**Posto Atendimento – Mogi Guaçu:** – Av. Nove de Abril, 425, Sala 6, Centro - (19) 3818-4442  
**Araras:** Rua Cruz e Souza, 48, Jardim Belvedere - (19) 3541-8032  
**Jundiaí:** Rua Rangel Pestana, 1344 Centro - (11) 4586-6655  
**Atibaia:** Rua José Bim, 349, 1º andar /sala 2, Centro - (11) 4412-4428  
**Limeira:** Rua José Cristovam Cardoso, 509, Vila Cláudia - (19) 3441-3473  
**Dracena:** Avenida dos Expedicionários, 1.256, Centro - (18) 3821-5392  
**Marília:** Rua Amazonas, 52, Bairro Marília - (14) 3413-1147  
**Espírito Santo do Pinhal:** Rua Senador Saraiva, 260 Centro - (19) 3651-4135  
**Espaço Sindical de Graça:** Rua Padre Toledo Leite, 252, Centro – (14) 3471-0103  
**Posto Atendimento – S. João Boa Vista:** Rua Oscar Janson, 13 – (19) 3623-1834  
**TUPÁ:** Rua Cherentes, 1005, Centro (14) 3496-1936

Garantir aos membros da diretoria do sindicato, até o limite de dois membros, a ausência ao serviço, para tratar de assuntos sindicais, de até 05 (cinco) dias por mês, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sem prejuízo dos salários decorrentes, desde que seja comprovada a participação no evento, no mesmo prazo.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA MANDATO**

O empregador deverá considerar serviço efetivo, embora sem remuneração, período de afastamento de até 03 (três) empregados de cada um deles, para o desempenho de mandatos sindicais.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS AOS MEMBROS DA CIPA**

O empregador garantirá ao "cipeiro" (titulares e suplentes) nos mesmos moldes das garantias sindicais estabelecidas em lei.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

O empregador que exigir dos empregados o uso de uniformes e outras peças especiais de vestuário fica obrigado ao respectivo fornecimento, gratuitamente.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O empregador fornecerá aos empregados, gratuitamente, todo o material indispensável ao exercício das atividades destes.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**

O empregador fornecerá aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO**

As interrupções do trabalho de responsabilidade do empregador, caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

a-) Por 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de morte de filho, cônjuge, ascendente, inclusive padrasto, madrasta, companheiro ou companheira;

b-) Por 03 (Três) dias consecutivos em virtude de morte irmão, sogro ou sogra;

# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS

## SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368 - Centro  
Caixa Postal 488  
CEP.: 13015-310 – Campinas - SP  
Site.: <http://www.sinsaude.org.br>  
Fone/Fax.: (19) 3739-4277  
E-mail.: [sinsaude@sinsaude.org.br](mailto:sinsaude@sinsaude.org.br)

c-) Por 01 (um) dia útil para solucionar problemas decorrentes de doença em família (filho, cônjuge, irmão ou ascendente, padrasto ou madrasta, companheiro ou companheira, sogro ou sogra) comprovada por atestados médicos;

d-) Por 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

## **CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA MEIO PERÍODO**

As ausências até meio período, decorrentes de motivos relevantes devidamente comprovados, serão toleradas e não acarretarão perda da remuneração correspondente ao repouso semanal, mas o empregador poderá exigir a compensação do tempo assim perdido, no mesmo dia ou em outros dias da mesma semana ou semana seguinte.

## **CLAUSULA TRIGÉSIMA – PIS**

Para o recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o período de trabalho, essa ausência não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, décimo-terceiro salário, bem como o dia do recebimento.

## **CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA-AVISO**

No caso de despedimento, o empregador entregará ao empregado carta-aviso com o motivo da dispensa, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

## **CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

O empregador fornecerá aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue ao mesmo, no ato da homologação da rescisão contratual.

## **SUBSEDES**

**Americana:** Rua Riachuelo, 1.145, Bairro Sta. Catarina - (19) 3462-1680  
**Indaiatuba** - Rua Adhemar de Barros, 126 Centro - (19) 3825-0755  
**Amparo:** Rua 13 de Maio, 69, 2º andar / Sala 5 Centro - (19) 3807-5225  
**Itapira** - Rua da Penha, 318, Bairro Santo Antonio - (19) 3863-0950  
**Araraquara:** Rua Padre Duarte, 2.084 Centro - (16) 3335-1218  
**Posto Atendimento – Mogi Guaçu** – Av. Nove de Abril, 425, Sala 6, Centro - (19) 3818-4442  
**Araras:** Rua Cruz e Souza, 48, Jardim Belvedere - (19) 3541-8032  
**Jundiaí** - Rua Rangel Pestana, 1344 Centro - (11) 4586-6655  
**Atibaia:** Rua José Bim, 349, 1º andar /sala 2, Centro - (11) 4412-4428  
**Limeira** - Rua José Cristovam Cardoso, 509, Vila Cláudia - (19) 3441-3473  
**Dracena:** Avenida dos Expedicionários, 1.256, Centro - (18) 3821-5392  
**Marília** - Rua Amazonas, 52, Bairro Marília - (14) 3413-1147  
**Espírito Santo do Pinhal:** Rua Senador Saraiva, 260 Centro - (19) 3651-4135  
**Espaço Sindical de Graça** - Rua Padre Toledo Leite, 252, Centro – (14) 3471-0103  
**Posto Atendimento – S. João Boa Vista:** Rua Oscar Janson, 13 – (19) 3623-1834  
**TUPÁ** - Rua Cherentes, 1005, Centro (14) 3496-1936

### **CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATRASO NO PAGAMENTO DA MENSALIDADE SINDICAL**

O empregador que deixar de recolher ao sindicato beneficiário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as mensalidades sindicais dos associados, desde que autorizado pelos mesmos, incorrerá em multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante não recolhido, cumulativamente, por mês de atraso, sem prejuízo de juros e atualização monetária, revertida em favor da entidade sindical.

**Parágrafo Único:** O sindicato profissional mandará pessoa credenciada para receber as mensalidades acima mencionadas.

### **CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO**

a-) Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, dispensados sem justa causa, será concedido aviso-prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, prevalecendo as condições mais benéficas que venham a ser regulamentadas;

b-) Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos e que contem com mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, dispensados sem justa causa, será concedido aviso-prévio de 60 (sessenta) dias, prevalecendo as condições mais benéficas que venham a ser regulamentadas;

### **CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – AMAMENTAÇÃO**

a-) O empregador manterá, no local de trabalho, um local apropriado (berçário) para crianças no período de amamentação;

b-) É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento de salário sem prestação de serviço, quando o empregador não cumprir com as determinações estabelecidas no item "a".

### **CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BERÇÁRIO-CRECHE**

O empregador manterá no local de trabalho um berçário ou creche para os filhos dos funcionários, desde o nascimento até 05 (cinco) anos de idade, com fornecimento de alimentação, podendo a creche local ser substituída por convênios, de conformidade com a Portaria 3296/86, ou AJUDA-CRECHE no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do menor salário da categoria, por mês e por filho.

A referida Ajuda-Creche será paga às mães empregadas. Fica assegurado o pagamento aos pais empregados desde que comprovada a guarda judicial do(s) filho(s) até 05 (cinco) anos de idade.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

O empregador deverá aceitar os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional.

# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS

## SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368 - Centro  
Caixa Postal 488  
CEP.: 13015-310 – Campinas - SP  
Site.: <http://www.sinsaude.org.br>  
Fone/Fax.: (19) 3739-4277  
E-mail.: [sinsaude@sinsaude.org.br](mailto:sinsaude@sinsaude.org.br)

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS

O empregador, mediante apresentação de receita médica, fornecerá, a preço de custo, os remédios a seus empregados e dependentes diretos, desde que tais remédios sejam padronizados pelo hospital.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES

O empregador realizará e permitirá aos empregados por ele indicado, livre acesso a cursos de formação ou aperfeiçoamento profissional. Ficando comprometido a realizar, dentro do município, sempre em entendimento com o sindicato de classe, no mínimo, um curso anual.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR

As partes discutirão, durante a vigência do presente acordo, uma forma de ser concedida assistência médico-hospitalar/odontológica e seguro de vida aos empregados.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:- REPRESENTAÇÃO

Nas empresas com mais de 100 (cem) empregados é assegurada a eleição direta de um representante sindical, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da C.L.T.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:- DIREITOS ADQUIRIDOS

As condições mais favoráveis porventura existentes nos contratos individuais de trabalhos serão mantidas aos empregados.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:- VALE-TRANSPORTE

## SUBSEDES

**Americana:** Rua Riachuelo, 1.145, Bairro Sta. Catarina - (19) 3462-1680  
**Indaiatuba** - Rua Adhemar de Barros, 126 Centro - (19) 3825-0755  
**Amparo:** Rua 13 de Maio, 69, 2º andar / Sala 5 Centro - (19) 3807-5225  
**Itapira** - Rua da Penha, 318, Bairro Santo Antonio - (19) 3863-0950  
**Araraquara:** Rua Padre Duarte, 2.084 Centro - (16) 3335-1218  
**Posto Atendimento – Mogi Guaçu** – Av. Nove de Abril, 425, Sala 6, Centro - (19) 3818-4442  
**Araras:** Rua Cruz e Souza, 48, Jardim Belvedere - (19) 3541-8032  
**Jundiaí** - Rua Rangel Pestana, 1344 Centro - (11) 4586-6655  
**Atibaia:** Rua José Bim, 349, 1º andar /sala 2, Centro - (11) 4412-4428  
**Limeira** - Rua José Cristovam Cardoso, 509, Vila Cláudia - (19) 3441-3473  
**Dracena:** Avenida dos Expedicionários, 1.256, Centro - (18) 3821-5392  
**Marília** - Rua Amazonas, 52, Bairro Marília - (14) 3413-1147  
**Espírito Santo do Pinhal:** Rua Senador Saraiva, 260 Centro - (19) 3651-4135  
**Espaço Sindical de Graça** - Rua Padre Toledo Leite, 252, Centro – (14) 3471-0103  
**Posto Atendimento – S. João Boa Vista:** Rua Oscar Janson, 13 – (19) 3623-1834  
**TUPÁ** - Rua Cherentes, 1005, Centro (14) 3496-1936

O empregador concederá, aos seus empregados, vale-transporte de conformidade com a legislação vigente, até o 10º (décimo) dia útil do mês.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA:- QUADRO DE AVISOS**

O empregador manterá quadro de avisos onde deverão ser afixados os editais e outros comunicados do SINDICATO e de interesse da categoria, desde que autorizado pelo empregador.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA:- EXAMES DE ADMISSÃO E DEMISSÃO**

O empregador custeará os exames médicos para admissão e dispensa de seus empregados, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA:- ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

O empregador fica obrigado a promover as anotações na Carteira Profissional da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA:- CESTA BÁSICA**

Será concedida pelo empregador uma cesta básica mensal, a ser entregue aos empregados até o dia 20 de cada mês, composta por 16 (dezesseis) itens, abaixo relacionados:

<b>QUANT.</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>
10	KG	ARROZ AGULHINHA - tipo 1
02	KG	FEIJÃO CARIOQUINHA
04	LT	ÓLEO DE SOJA (900 ml)
02	PCT	MACARRÃO COM OVOS (500 gr)
05	KG	AÇÚCAR REFINADO
02	PCT	CAFÉ TORRADO E MOÍDO (500 gr)
01	KG	SAL REFINADO
½	KG	FARINHA DE MANDIOCA
½	KG	FUBÁ MIMOSO
02	LT	EXTRATO DE TOMATE (140 gr)
02	PCT	BISCOITO DOCE (200 gr)
01	KG	FARINHA DE TRIGO
02	LT	SARDINHA (200 gr)
01	TB	CREME DENTAL (90 gr)
05	UN	SABONETES
01	LT	LEITE EM PÓ NINHO
01	LT	LEITE CONDENSADO MOÇA
01	LT	ACHOCOLATADO EM PÓ NESCAU
01	CX	EMBALAGEM DE PAPELÃO

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA:- JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO.**

Fica estabelecida a seguinte jornada especial: 12 X 36 HORAS COM 03 (TRÊS) FOLGAS MENSAIS, 6 HORAS DIÁRIAS C/ 6 (SEIS) FOLGAS MENSAIS E 40 HORAS SEMANAIS.

# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS

## SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368 - Centro  
Caixa Postal 488  
CEP.: 13015-310 – Campinas - SP  
Site.: <http://www.sinsaude.org.br>  
Fone/Fax.: (19) 3739-4277  
E-mail.: [sinsaude@sinsaude.org.br](mailto:sinsaude@sinsaude.org.br)

**I - ENFERMAGEM E APOIO**, tais como: copa, cozinha, lavanderia, limpeza, manutenção, costura, farmácia, porteiros, segurança e outros não especificados:

a-) 12 X 36, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, com 03 (três) folgas mensais, compensados todos os feriados civis e religiosos, com exceção ao previsto na cláusula quinquagésima do presente acordo;

b-) 6 horas diárias, com 6 (seis) folgas mensais, compensados todos os feriados civis e religiosos, com exceção ao previsto na cláusula quinquagésima do presente acordo.

**II – ADMINISTRAÇÃO**, tais como: escritório, faturamento e contabilidade:

a-) 40 horas semanais, com sábados, domingos e feriados livres.

**III –) SETORES NOT (Núcleo de Oficina Terapêutica), CAPS (Centro de Atendimento Psico-Social) e CENTRO DE CONVIVÊNCIA :**

a-) 6 horas diárias, com 6 (seis) folgas mensais, compensados todos os feriados civis e religiosos, com exceção ao previsto na cláusula quinquagésima do presente acordo.

**Parágrafo Único:** Poderá ser estabelecida a jornada especial de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, com sábados, domingos e feriados livres, desde que haja acordo individual entre os empregados e o empregador com a assistência do sindicato profissional.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA:- FERIADO DA CATEGORIA.

Será considerado "feriado da categoria", o dia 12 de Maio, data em que comemorará o "Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviços de Saúde", resguardando sempre a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pelo empregador, salvaguardando

## SUBSEDES

**Americana:** Rua Riachuelo, 1.145, Bairro Sta. Catarina - (19) 3462-1680  
**Indaiatuba** - Rua Adhemar de Barros, 126 Centro - (19) 3825-0755  
**Amparo:** Rua 13 de Maio, 69, 2º andar / Sala 5 Centro - (19) 3807-5225  
**Itapira** - Rua da Penha, 318, Bairro Santo Antonio - (19) 3863-0950  
**Araraquara:** Rua Padre Duarte, 2.084 Centro - (16) 3335-1218  
**Posto Atendimento – Mogi Guaçu** – Av. Nove de Abril, 425, Sala 6, Centro - (19) 3818-4442  
**Araras:** Rua Cruz e Souza, 48, Jardim Belvedere - (19) 3541-8032  
**Jundiaí** - Rua Rangel Pestana, 1344 Centro - (11) 4586-6655  
**Atibaia:** Rua José Bim, 349, 1º andar /sala 2, Centro - (11) 4412-4428  
**Limeira** - Rua José Cristovam Cardoso, 509, Vila Cláudia - (19) 3441-3473  
**Dracena:** Avenida dos Expedicionários, 1.256, Centro - (18) 3821-5392  
**Marília** - Rua Amazonas, 52, Bairro Marília - (14) 3413-1147  
**Espírito Santo do Pinhal:** Rua Senador Saraiva, 260 Centro - (19) 3651-4135  
**Espaço Sindical de Graça** - Rua Padre Toledo Leite, 252, Centro – (14) 3471-0103  
**Posto Atendimento – S. João Boa Vista:** Rua Oscar Janson, 13 – (19) 3623-1834  
**TUPÁ** - Rua Cherentes, 1005, Centro (14) 3496-1936

ao empregado que prestar serviços nesse dia o direito de compensação ou de receber as horas trabalhadas como extras.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA:- MULTA**

No caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente, à parte infratora pagará ao prejudicado multa de 10% (dez por cento) do menor salário da categoria, exceção feitas às cláusulas que contenham multa específica.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA:- COMISSÃO PARITÁRIA DE NEGOCIAÇÃO**

Tendo em vista o necessário aprimoramento do instrumento normativo que rege as relações entre empregados e empregador, fica acordado a criação de uma Comissão Paritária de Negociação, composta por três representantes do Sindicato Profissional e três representantes do Hospital. Esta comissão terá como incumbência à análise dos seguintes itens:

- 1.-) Elaboração de princípios e regras básicas para a instalação de Plano de Cargos e Salários nos estabelecimentos de saúde, com a participação do Sindicato Profissional, conforme item "b" da cláusula segunda do presente instrumento coletivo;
- 2.-) discussão de alternativas para o estabelecimento de um plano de assistência médica / odontológica e seguro de vida aos funcionários;

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA:- VIGÊNCIA**

O presente acordo terá vigência de 01 de Junho de 2011 e termino em 31 de Maio de 2012, mantendo-se a data-base em 1º de junho.

Campinas, SP., 27 de Julho de 2011.

**Pelo Sindicato:**

**EDISON LAÉRCIO DE OLIVEIRA**  
Diretor-Presidente  
C.P.F. nº 819.848.718-20

**JOÃO DE FÁTIMA**  
Diretor  
C.P.F. nº 963.747.728-49

**OSVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
Diretor  
C.P.F. nº 061.880.718-79

**Pelo Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira:**

# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS

## SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368 - Centro  
Caixa Postal 488  
CEP.: 13015-310 – Campinas - SP  
Site.: <http://www.sinsaude.org.br>  
Fone/Fax.: (19) 3739-4277  
E-mail.: [sinsaude@sinsaude.org.br](mailto:sinsaude@sinsaude.org.br)

**NOBUSOU OKI**  
**Superintendente**  
**C.P.F. nº 885.192.958-00**

**ANDRÉ LUIZ DE CASTILHO FONSECA**  
**Gerente Financeiro**  
**C.P.F. nº 372.313.326-68**

## SUBSEDES

**Americana:** Rua Riachuelo, 1.145, Bairro Sta. Catarina - (19) 3462-1680  
**Indaiatuba** - Rua Adhemar de Barros, 126 Centro - (19) 3825-0755  
**Amparo:** Rua 13 de Maio, 69, 2º andar / Sala 5 Centro - (19) 3807-5225  
**Itapira** - Rua da Penha, 318, Bairro Santo Antonio - (19) 3863-0950  
**Araraquara:** Rua Padre Duarte, 2.084 Centro - (16) 3335-1218  
**Posto Atendimento – Mogi Guaçu** – Av. Nove de Abril, 425, Sala 6, Centro - (19) 3818-4442  
**Araras:** Rua Cruz e Souza, 48, Jardim Belvedere - (19) 3541-8032  
**Jundiaí** - Rua Rangel Pestana, 1344 Centro - (11) 4586-6655  
**Atibaia:** Rua José Bim, 349, 1º andar /sala 2, Centro - (11) 4412-4428  
**Limeira** - Rua José Cristovam Cardoso, 509, Vila Cláudia - (19) 3441-3473  
**Dracena:** Avenida dos Expedicionários, 1.256, Centro - (18) 3821-5392  
**Marília** - Rua Amazonas, 52, Bairro Marília - (14) 3413-1147  
**Espírito Santo do Pinhal:** Rua Senador Saraiva, 260 Centro - (19) 3651-4135  
**Espaço Sindical de Graça** - Rua Padre Toledo Leite, 252, Centro – (14) 3471-0103  
**Posto Atendimento – S. João Boa Vista:** Rua Oscar Janson, 13 – (19) 3623-1834  
**TUPÁ** - Rua Cherentes, 1005, Centro (14) 3496-1936